



CADERNO DE ENCARGOS

APROV/AJ/SERVIÇOS/038/2021

Aquisição de Serviço Móvel Terrestre de Telecomunicações

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2021.10.20 11:54:58+01'00'



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratualização do Serviço Móvel Terrestre de Telecomunicações, por um período de 30 meses.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, de acordo com o número 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 18.000,00€ (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base deve ser visto como o valor máximo que o contraente se dispõe a pagar e deve vir discriminado, de forma clara, nos valores que o compõem, nomeadamente:
 - a. Valor Fixo Mensal: refere-se ao valor total das componentes fixas mensais, relativamente a cada um dos tipos de serviço a prestar, de acordo com o solicitado na Parte II deste Caderno de Encargos; deve ser discriminado por tipo de serviço;
 - b. Valores Unitários pela utilização: os valores unitários relativos aos consumos resultantes da utilização dos serviços (quando aplicável) e que não estejam contemplados no valor da alínea anterior ou que ultrapassem os limites incluídos naquela. Os valores a considerar devem ser em

função do tipo de chamada / serviço (voz ou dados, números nacionais normais, especiais ou chamadas internacionais e outros), devendo ser diferenciadas em conformidade;

3. Em qualquer dos casos anteriores deve ser especificado, para os diferentes tipos de comunicação, qual a unidade de medida a ter em conta e que será a base unitária (ex: segundo, minuto, sms, kB (kilobyte), MB (Megabyte) ou outros);
4. O valor total da proposta deve resultar da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Proposta} = [\text{Valor Fixo Mensal} + \text{Valor Mensal Variável}] \times 30 \text{ (meses)}$$

Em que:

- a. Valor Fixo Mensal: deve conter os valores fixos, a cobrar mensalmente, de todas as componentes de serviço a fornecer;
 - b. Valor Mensal Variável: dado ser um valor que varia em função dos consumos que não estejam contemplados no valor fixo mensal ou que ultrapassem os limites estabelecidos para aquele, para efeitos desta fórmula deve ser considerado o valor de 80,00€ (oitenta euros) por cada período de faturação (mensal).
5. Por "Mensal" deve ser considerado o período de calendário que vai do dia 1 ao último dia do mês.
 6. O valor da proposta deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos à documentação e ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação de serviços (deslocações e estadias, instalações, configurações, formações e outros);
 - a. Os riscos originados na fase de carga, transporte, descarga, montagem e configuração dos bens a fornecer são da responsabilidade exclusiva do cocontratante;
 - b. Os bens devem ser entregues na Câmara Municipal do Entroncamento.
 7. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato terá o seu início a 01/11/2021 ou após adjudicação, se esta só acontecer posteriormente.
2. O contrato tem a duração de 30 (trinta) meses ou até ser atingido o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. Findo o prazo de 30 meses o contrato termina, não sendo conferido ao cocontratante qualquer indemnização, ainda que não se tenha esgotado o preço contratual, conforme a cláusula relativo ao Preço Contratual.
4. Caso não tenha sido esgotado o preço contratual e, por acordo entre as partes, pode o contrato ser prorrogado em mais 1 ou 2 meses.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de comunicações conforme definido nas especificações, condições e requisitos técnicos descritos no presente CE, bem como nos demais documentos contratuais, na proposta adjudicada e nos Regulamentos e Normativos aplicáveis à área;
 - b. Fornecer os equipamentos terminais e instalação e configuração de circuitos, cablagem e outros equipamentos que eventualmente venham a ser necessários à boa prestação do serviço;
 - c. Executar os serviços diretos ou acessórios ao objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o estado da arte;
 - d. Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada, ajustada à efetiva realidade no momento de início do projeto, mediante reunião técnica a realizar entre as partes;
 - e. Proporcionar formação e prestar instruções precisas aos técnicos do Município sobre as operações a efetuar nos equipamentos de modo a obter o máximo proveito das mesmas;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g. Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens ou prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h. Não alterar as condições de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município; isto não inviabiliza o ajustar questões de índole técnica ou de nível de serviço em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, atualmente a ANACOM, ou por via legislativa durante o período de vigência do contrato;
 - i. Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato ou no período de garantia, para o adjudicatário exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
 - j. Comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato; as reuniões podem também ser convocadas pelo adjudicatário e podem ser no formato online;
 - k. Garantir a assistência técnica e continuidade do serviço de forma previsivelmente ininterrupta.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade, Condições e Operacionalidade dos Bens e Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, a fornecer os equipamentos e, acessoriamente ou diretamente, a fornecer outros materiais ou bens necessários ao cumprimento do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. Os serviços devem ser prestados de acordo com o estado da arte e com os regulamentos e normas para o setor das comunicações móveis.
4. Caso não se verifique a conformidade ou operacionalidade do serviço, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências do presente caderno de encargos.
5. O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, diretamente ou através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações no âmbito do presente caderno de encargos, o contraente público pagará, no máximo, o valor que constar na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. Atendendo à imprevisibilidade da ocorrência de alguns dos serviços e de haver outros que variam conforme o consumo mensal verificado, poderá não ser atingido o valor do preço contratual, pelo que o contraente público só suportará as despesas relativas ao valor fixo mensal e os valores mensais variáveis de acordo com os serviços efetivamente prestados, não sendo conferido o direito a qualquer indemnização para com o cocontratante relativo ao montante que não venha a ser gasto.
3. Não sendo atingido o valor máximo contratual, o contraente pagará os valores fixos mensais estabelecidos, durante o prazo estabelecido e conforme cláusula seguinte, e os correspondentes valores mensais variáveis, relativos aos custos extra valor base efetivamente ocorridos. Este ponto não invalida e nem prejudica eventual rescisão ou penalidades contratuais, conforme cláusulas respetivas.
4. No preço referido no n.º 1, para além dos valores referidos no n.º 2, devem constar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição ou utilização de equipamentos, software, serviços, marcas registadas, patentes ou licenças necessárias à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. O serviço será pago mensalmente, relativamente ao mês anterior, devendo a fatura contemplar o valor fixo mensal de cada componente e o valor variável mensal, neste caso em função das comunicações efetuadas (extra valor fixo mensal) e respetivo custo unitário.
2. As referências a "mensal" ou "mensalmente" respeitam ao período relativo a um mês de calendário.
3. Nos termos do artigo 299º do CCP na sua versão atual, as quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Este prazo é estabelecido tendo em conta o processo administrativo de receção, conferência e validação dos documentos.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a efetiva prestação dos serviços objeto de contrato nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos. A primeira fatura só pode ser emitida após assinatura do termo de aceitação, conforme cláusulas anteriores.
5. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem ou que dele venham a ter conhecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou extinção, por qualquer causa, do contrato de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá o Município do Entroncamento exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, a definir nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e por cada ocorrência, até 1% do preço contratual;
 - b. Em caso de incumprimento do tempo máximo de resposta em caso de avaria, de acordo com o presente Caderno de Encargos, por cada duas horas de atraso será aplicada uma penalidade calculada da seguinte forma:
 - i. $VP = VC \times H/1095$
 - ii. Em que: VP é o valor da penalidade; VC é o valor do contrato; H é o número de conjuntos de duas horas em atraso.
 - c. Por cada dia em que se verifique a falta de disponibilização dos serviços, será aplicada uma penalização correspondente a 2,50% do valor fixo mensal desse mesmo serviço, multiplicado pelo número de meses pelo qual haja sido celebrado o contrato de aquisição;
 - d. Os valores que venham a ser exigidos nos termos das alíneas anteriores podem, por acordo entre as partes, ser descontados nas faturas mensais subsequentes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município do Entroncamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao período remanescente do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante daquela.

Cláusula 12.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos do CCP, na sua versão atual, em particular os artigos 316º e seguintes. Fica também prevista, de forma explícita, a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318º-A.

Cláusula 14.^a

Extinção do Contrato

1. O contrato pode ser extinto por revogação ou resolução, entre outras, nos termos do artigo 330º e seguintes do CCP, na sua versão atual.
2. A extinção por qualquer das formas referidas anteriormente, em particular a resolução, ocorre sem prejuízo da cláusula relativa às sanções contratuais.
3. O Município do Entroncamento pode, em caso de rescisão, exigir a reposição dos montantes pagos.

Cláusula 15.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações regem-se de acordo com o estipulado no CCP, na sua versão atual, artigos 467º e seguintes.
2. Os contactos do contraente público são os seguintes:
 - a. Endereço Postal: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento
 - b. Endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato:
 - i. questões técnicas e do contrato: informatica@cm-entroncamento.pt
 - ii. questões relacionadas com pagamentos e faturação: contabilidade@cm-entroncamento.pt com conhecimento a informatica@cm-entroncamento.pt
3. O adjudicatário deve incluir na proposta os contactos do gestor de clientes e/ou gestor de contrato ou gestor técnico e os contactos da assistência técnica, mail e telefone, que permitam cumprir os tempos de resposta definidos nas cláusulas respetivas.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito para os endereços que estiverem em vigor nesse momento.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento da Prestação dos Serviços

1. O gestor de projeto do cocontratante fica obrigado ao envio de informação sobre o estado de evolução do contrato, por correio eletrónico, para o representante do contraente público, que será o gestor do contrato a ser indicado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o envio da informação deverá ter um caráter periódico, no mínimo mensal, mas que pode ser definido entre as partes conforme o conteúdo.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, memorandos e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa, com as devidas exceções resultantes da utilização dos neologismos ou termos técnicos.

Cláusula 17.^a

Certificações, Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento ou posteriormente, de marcas ou patentes registradas ou licenças do equipamento ou software, nas versões entregues à data do fornecimento.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou após este e de acordo com o ponto anterior, quaisquer direitos, o cocontratante terá por obrigação indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante deverá certificar que os sistemas utilizados se encontram de acordo com a legislação e normativos em vigor, na área de telecomunicações e áreas conexas.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos, incluindo os prazos de manutenção e assistência, rege-se de acordo com o artigo 471º do CCP, na sua versão atual.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Equipamentos

Deve ser previsto um Plafond para gestão das aquisições do parque de equipamentos, podendo o mesmo ser convertido em crédito em fatura (total ou parcialmente, em qualquer momento do contrato); os equipamentos devem ser fornecidos sem qualquer custo direto para o Município - custo financeiro de zero euros (o custo será apenas económico, com a dedução no plafond), ficando a ser propriedade deste. No final do contrato os mesmos devem ser desbloqueados na totalidade sem qualquer custo.

Cláusula 22.^a

Serviço de Voz e Mensagens

1. Na prestação de serviço Móvel Terrestre de Telecomunicações, pretende-se que, relativamente à voz e mensagens SMS, sejam tidas em conta as especificações constantes na presente cláusula.
2. Deve ser considerada uma base mensal de 15.000 de minutos / mensagens SMS.
3. Deve ser possível bloquear os cartões para só falarem dentro da conta (entenda-se todos os números ou serviços que sejam do contraente) ou para só poderem ligar para determinados números (dentro ou fora da conta), sem custo extra para ativação ou qualquer outro custo associado (seja custo único ou mensal).
4. Bloqueio de acesso a quaisquer serviços de valor acrescentado - à conta ou por número - na receção ou realização das chamadas; por defeito todos os números da conta devem ter esta funcionalidade bloqueada; este bloqueio não deve ter custo de ativação ou qualquer outro custo mensal ou único.
5. Todas as comunicações dentro da conta devem ser a custo zero;
 - a. Deve ser especificado, de forma clara, qual o tipo de comunicações incluindo dentro da conta: voz, SMS, MMS, outras...
6. A contabilização / taxação deverá ser:
 - a. Voz: do tipo 60+1 (valores máximos), ou seja, ao segundo após os primeiros sessenta segundos;
 - b. Mensagens: a taxação da mensagem deve ser à unidade, devendo ser especificado o custo para cada tipo de mensagem;
7. Deve ser permitido acrescentar / reduzir cartões e alterar cartões / números conforme a necessidade real do Município em cada instante, sem qualquer custo adicional pela operação ou na base mensal / valor da mensalidade.

Cláusula 23.^a

Serviço de Dados Móveis

1. Pretende-se um pacote global de dados com 70 GB para a conta;
 - a. Caso se atinja o valor máximo o serviço deve bloquear.

- b. A pedido ou com a autorização do gestor de contrato, pode o mesmo ser reforçado em função da unidade extra e respetivo preço que deve constar na proposta; ex: intervalos de 1GB com custo a indicar.
- 2. Deverá permitir atribuir uma quota do pacote global aos utilizadores / serviços que dela precisem, sendo esta uma gestão ativa relativamente aos diversos números da conta; ou seja, deve ser possível atribuir e retirar o privilégio de acesso, com quotas diferentes e possibilidade de bloqueio (ou não) caso seja se atinja a quota.
 - a. Prevê-se que seja atribuído o acesso a dados móveis a um número entre 15 a 25 utilizadores, com quotas entre 1, 3 e 5 GB, conforme o perfil de utilizador.
 - b. A gestão deve emitir automaticamente um aviso ao utilizador quando este atinge, por exemplo, 90% da sua quota mensal; o aviso deve ser via SMS ou outra via escrita facilmente visível.
 - c. Caso haja um reforço do plafond global da conta, até final do período em causa apenas os utilizadores que não estão bloqueados é que podem continuar a utilizar.
 - d. Os utilizadores bloqueados só são desbloqueados no período de faturação seguinte ou mediante indicação escrita do gestor de contrato.
- 3. Com exceção dos casos em que se especifique possuir serviço de dados, todos os restantes números da conta devem estar bloqueados à utilização de qualquer serviço de dados. Isto deve acontecer sem qualquer custo de ativação ou custo mensal.

Cláusula 24.^a

Serviço de Internet Móvel

- 1. Os 16 cartões de dados não devem ter limite de tráfego, permitir 4G quando disponível e com velocidade de pelo menos 10 Mbps.
- 2. Deve ser providenciado 1 cartão de dados. Este cartão não deve ter limite de tráfego, permitir 5G quando disponível e com velocidade de pelo menos 150 Mbps.
- 3. Deve ser indicado custo por cartão / mês, valor a incluir na base fixa mensal.
- 4. Deve ser indicado a forma de taxação / contabilização dos dados e se existe algum limite à utilização dita normal pelo facto de “não ter limite de tráfego” (seja de protocolo de comunicação, aplicacional, velocidade ou limitadora a partir de algum volume de tráfego ou qualquer outra situação).
- 5. Deverá ser permitido alterar o número de serviços contratados, para mais ou menos, sem que tal se reflita na duração do contrato nem em qualquer penalidade;
 - a. O valor fixo mensal sofrerá a alteração respetiva, para mais ou para menos, sem qualquer outro encargo extra para o contraente.
 - b. O contraente compromete a pagar no mínimo o número de cartões/serviços constantes na proposta e fornecido inicialmente.

Cláusula 25.^a

Número Verde

1. Dispomos atualmente de um número verde 800 91 2330 – Entroncamento Solidário, serviço de apoio à população idosa, com necessidades identificadas.
2. Pretende-se o funcionamento direto deste número num equipamento telemóvel.
3. Deverão ser apresentados os custos:
 - a. Fixo mensal, com eventual indicação de minutos incluídos;
 - b. Receção de chamadas, com diferenciação por origem (se aplicável);
 - c. A realização de chamadas pretende-se como estando incluída na base mensal de voz e mensagens referido na cláusula respetiva.

Cláusula 26.ª

Controlo de Chamadas e Faturação

1. Deve ser possível efetuar esta gestão online, via internet.
2. Deve ser possível controlar a utilização de cada serviço, com o registo em cada comunicação do tipo, destino, duração, custo efetivo ao abrigo do contrato (em função de estar dentro do pacote base ou não) e custo real da mesma (se ocorreu dentro do pacote base mensal, deve refletir o preço como se estivesse fora do pacote base mensal).
 - a. Deverá ser disponibilizada uma folha de cálculo com esta informação, com a periodicidade da faturação;
 - b. Sobre os custos, efetivo e real:
 - i. Quando a comunicação é dentro da conta, ambos os custos são de zero euros;
 - ii. Quando a comunicação é abrangida pela base mensal contratada, o custo efetivo faturado é de zero euros; no entanto deve ser indicado o custo real da chamada de acordo com o custo unitário contratado para as situações fora da base mensal; nas outras situações, ambos os custos serão tendencialmente iguais.
3. Deve ser possível agregar os utilizadores por grupo / centro de custo.
4. Deve ser possível efetuar a separação de encargos (tipo profissional e privado).
5. Os pontos anteriores devem sempre ser possíveis de exportar em folha de cálculo.

Cláusula 27.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. Os equipamentos fornecidos devem possuir 2 anos de garantia.
2. A reparação dentro da garantia não deve ter custos para o contraente.
3. O envio de equipamento para assistência e retorno não deve ter custos para o contraente.

Cláusula 28.ª

Portabilidade

Em caso de necessidade de portabilidade de qualquer um dos serviços atualmente ativos, a mesma deve acontecer sem qualquer custo para o contraente público, devendo o cocontratante providenciar os

recursos necessários para que a transição ocorra de forma rápida e o mais transparente possível para o utilizador final incluindo o desbloqueio dos equipamentos.

Cláusula 29.^a

Língua dos Documentos e Software

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais e relatórios devem ser em Português.

Entroncamento, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria